



Número: **0801928-59.2015.8.20.5121**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **21ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **06/12/2021**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MULTDIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A (AUTOR)	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA (ADVOGADO)
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (REU)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)
BIOAGRI ANALISES DE ALIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS (ADVOGADO)
CERAS JOHNSON LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ADENISIO COELHO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) DANIEL ROBERTO JOSINO DE PAULA (ADVOGADO)
FELIPE BARRETO TORRES (TERCEIRO INTERESSADO)	Bárbara Cândida Brandão de Araújo (ADVOGADO)
SIND.DOS TRAB.NA IND.DA PAN.CONF.TRIGO,MILHO,MASSAS ALIMENT.BISC.BOL.MAC.E AFINS DO RN - SINTPARN (TERCEIRO INTERESSADO)	MAGNA COSME GONCALVES (ADVOGADO)
EDSON LIMA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	ERICKSON ANDRE ROSAL MADRUGA (ADVOGADO)
PRICEWATERHOUSECOOPERS CORPORATE FINANCE & RECOVERY LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ALESSANDRA PIRES FICHE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
HYPERMARCAS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	ROBERTO GREJO (ADVOGADO)
DERLANIO BERNARDINO VIDAL (TERCEIRO INTERESSADO)	FRANCYNALDO JALES ATAIDE DE MELO (ADVOGADO)
Banco do Brasil S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)
BANCO ITAU S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S/A. (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE LEANDRO ALVES (ADVOGADO)
PLANETA NATURAL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	PATRICIA MACHADO DIDONE (ADVOGADO)
MARILENE ARAUJO PEREIRA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	IVANA KERLE MOREIRA CAVALCANTE (ADVOGADO)
ECILDO ROBERTO MONTEIRO ALVES - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	TIAGO SANTIAGO DIAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) FRANCISCO DE OLIVEIRA SOUZA (ADVOGADO)
SECURITIZADORA DE ATIVOS EMPRESARIAIS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE DE SOUZA LIMA NETO (ADVOGADO) MURILLO RODRIGUES ONESTI (ADVOGADO)
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIANO JOSE BEZERRA FILHO (ADVOGADO) JULIO CESAR BORGES DE PAIVA (ADVOGADO) PABLO JOSE MONTEIRO FERREIRA (ADVOGADO) SORAIDY CRISTINA DE FRANCA (ADVOGADO) FRED LUIZ QUEIROZ DE LIMA (ADVOGADO) BRUNNO MARIANO CAMPOS (ADVOGADO)
ROBERT BOSCH TECNOLOGIA DE EMBALAGEM LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)	

JOAO DE BARRO VINHEDO ADMINISTRADORA LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA (ADVOGADO)
ESTAF EQUIPAMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	ANDRE LUIZ PEREZ CORREIA DOURADO (ADVOGADO) JAMESON ALVES DE SANT ANA JUNIOR (ADVOGADO)
ALANA JADE DE LIMA BEZERRA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIA LUCIA CAVALCANTI JALES SOARES (ADVOGADO)
Estrela do Norte Ltda. (TERCEIRO INTERESSADO)	VANESSA LANDRY (ADVOGADO) CARLOS KELSEN SILVA DOS SANTOS (ADVOGADO)
GERALDO DA SILVA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	ERICKSON ANDRE ROSAL MADRUGA (ADVOGADO)
STER BOM IND. E COM. LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE CARLOS MACHADO ROESSLER (ADVOGADO)
PROFIT - SERVICOS, NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	RODRIGO BEZERRA VARELA BACURAU (ADVOGADO)
SOLFIN INVESTIMENTOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	Márcio Augusto Urbano Marinho (ADVOGADO)
R K TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE CARLOS MACHADO ROESSLER (ADVOGADO)
M - TRIX TECNOLOGIA E SERVICOS DE MARKETING LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIZ EDUARDO LESSA SILVA (ADVOGADO) RODRIGO PONCE BUENO (ADVOGADO)
CANCHERINI E GONZALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	FLAVIO CANCHERINI (ADVOGADO)
TOTVS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	Procurador do Banco Itau Unibanco S.A. registrado(a) civilmente como WILLIAN CARMONA MAYA (ADVOGADO)
Supermercado Nordesteão Ltda (TERCEIRO INTERESSADO)	DANYEL FREIRE FURTADO DE MENDONCA (ADVOGADO)
A C DE SOUZA MANUTENCAO (TERCEIRO INTERESSADO)	Vinícius Dantas Garcia (ADVOGADO)
LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULO EDUARDO PRADO (ADVOGADO)
ADRIANA COSMO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	Karina Letta Reis (ADVOGADO)
AM SERVICOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - EPP - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	LEANDRO CESAR CRUZ DE SA LORENZETTI (ADVOGADO) MARCELLO ROCHA LOPES (ADVOGADO)
COMERCIAL PRAIAS BELAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO PACHECO CAVALCANTI (ADVOGADO)
CEREALLE TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	GERSON LUIZ CARLOS BRANCO (ADVOGADO) MARCELA LAUER (ADVOGADO)
ALL PRIME ALIMENTOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	GERSON LUIZ CARLOS BRANCO (ADVOGADO) MARCELA LAUER (ADVOGADO)
EDUARDO CASTELAO DE CASTRO E SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIO SERGIO PEREIRA PEGADO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MACAIBA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ATACADAO DA LIMPEZA COMERCIO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	ANA CAROLINA ALMEIDA GUERRA (ADVOGADO)
AILTON TEODOSIO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA (ADVOGADO)
Banco J. Safra (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO SAFRA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	João Loyo de Meira Lins (ADVOGADO)
MAXIMA SEGURANCA LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	THIAGO TAVARES DE QUEIROZ (ADVOGADO)
KERRY DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	FABIO RIVELLI (ADVOGADO)
MAURO CEZAR NASCIMENTO CAMPOS (TERCEIRO INTERESSADO)	Willig Sinedino de Carvalho (ADVOGADO) MARCELO DE BARROS DANTAS (ADVOGADO)
Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELLO ROCHA LOPES (ADVOGADO)

RENS CARREGOSA ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	JULIANA NOVAES FRANCO (ADVOGADO)
MPRN - 23ª Promotoria Natal (CUSTOS LEGIS)	
FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	ALEX DE OLIVEIRA STANESCU (ADVOGADO)
NOVA FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	Ronald Castro registrado(a) civilmente como RONALD CASTRO DE ANDRADE (ADVOGADO)
FONSECA, VIEIRA & CRUZ ADVOCACIA (TERCEIRO INTERESSADO)	IVAN DE SOUZA CRUZ (ADVOGADO)
GILVANILDO LOPES DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	FRANCISCO JOSE ARAUJO ALVES registrado(a) civilmente como FRANCISCO JOSE ARAUJO ALVES (ADVOGADO)
JOSE AUGUSTO SOARES DA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE PINHEIRO DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
KATIANE SOARES DO NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE PINHEIRO DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
ALDER CLEBSON ALVES NICACIO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE PINHEIRO DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
DANREY WINDSON NICACIO BARBOSA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE PINHEIRO DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
GILMAR ROSA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE PINHEIRO DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
JEFFSON GOMES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE PINHEIRO DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
LEANDRO FREITAS DE MORAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE PINHEIRO DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
LUCIANO FREITAS DE MORAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE PINHEIRO DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE PINHEIRO DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
LUIZ CARLOS FELIX VARELA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE PINHEIRO DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
FRANCISCO UVANILDO LUCAS (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE PINHEIRO DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
WT Comércio e Representações Ltda (TERCEIRO INTERESSADO)	THIAGO JOSE DE AMORIM CARVALHO MOREIRA (ADVOGADO)
União / Fazenda Nacional (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOAQUIM LINS DA ROCHA (TERCEIRO INTERESSADO)	José Alexandre Pereira Pinto (ADVOGADO)
EDNALDO DE ANDRADE GUEDES (TERCEIRO INTERESSADO)	FRANCYNALDO JALES ATAIDE DE MELO (ADVOGADO)
COMDAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA (ADVOGADO)
QUALIAIR SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	RODRIGO DE SOUZA CAMARGOS (ADVOGADO)
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO)
FANTASTICO ALIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	WAGNER DUCCINI (ADVOGADO)
A1 - SERVICOS E SOLUCOES INTEGRADAS EIRELI - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	FRANCISCO ASSIS DA CUNHA (ADVOGADO)
ALLBRANDS INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	MURILO VARASQUIM (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data	Documento	Tipo
------------	-------------	------------------	-------------

4210537	20/11/2015 18:34	Petição Inicial	Petição Inicial
---------	---------------------	---------------------------------	-----------------

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MULTDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (“Multdia” ou “Companhia”),
sociedade empresária, com sede à BR 304, Km 03, Quadra D, Lote 35, na cidade de Macaíba, Estado
do Rio Grande do Norte, CEP nº 59280-000 – seu principal estabelecimento – inscrita no CNPJ nº
03.652.969/0001-35, (**doc. 1**), vem, por seus advogados (**doc. 2**) com fundamento nos artigos 47 e
seguintes da Lei nº 11.101/2005 (“LRFE”), formular o presente pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. COMPETÊNCIA – O PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DA MULTDIA



A Multdia situa-se no município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte. Lá se encontram não apenas os equipamentos, estoques e trabalhadores da linha de produção, mas, também a sede estatutária da Multdia, onde funciona a estrutura administrativa da companhia, incluindo a diretoria e o conselho de administração.

Não resta dúvida, assim, de que o principal estabelecimento da Multdia está localizado nesta comarca.

Diante disso, e conforme o art. 3º da LFRE, o Juízo competente para o processamento do presente pedido de recuperação judicial é o de alguma das Varas Cíveis desta Comarca de Macaíba, no Estado do Rio Grande do Norte.

II. BREVE HISTÓRICO E ALGUMAS PALAVRAS SOBRE A ATIVIDADE EXERCIDA PELA MULTDIA

Sediada no município de Macaíba, a Multdia é uma das maiores empresas do setor alimentício do estado do Rio Grande do Norte, e o terceiro maior fabricante de cereais infantis do Brasil. No parque fabril da Companhia, que conta com uma área de mais de 60.000 metros quadrados, são fabricados produtos que são distribuídos em 18 estados do Brasil.

No ano de 2014, a Companhia produziu mais de 5.200 toneladas de alimentos e faturou cerca de R\$ 50 milhões, conforme balanço do último exercício social, gerando assim renda para os seus mais de 220 colaboradores.

A Multdia iniciou suas atividades ainda nos anos 70, por meio da DIA – Distribuidora Internacional de Alimentos Ltda. Aproveitando seu forte histórico na atividade de distribuição de produtos fabricados por terceiros, a Multdia diversificou suas operações e entrou no ramo industrial em 2004, quando se iniciou a unidade de negócio de produção de cereais infantis, misturas para bolo e achocolatados.



A unidade fabril instalada em Macaíba gerou de imediato um grande número de empregos diretos e indiretos no município, assumindo posição de fundamental importância para o desenvolvimento da cidade de Macaíba e região.

Em 2010, a Multdia já estava consolidada como um dos maiores fabricantes de cereais infantis do Brasil, embora a unidade de negócio de distribuição de produtos fabricados por terceiros ainda representasse uma parcela expressiva da receita da Companhia.

Diante da oportunidade de investir em um dos maiores fabricantes nacionais de cereais infantis, em janeiro de 2010, o Fundo de Investimento Rio Bravo Nordeste II FMIEE ("Fundo"), administrado pela Rio Bravo Investimentos Ltda., realizou um investimento na Multdia de R\$ 25 milhões, tornando-se acionista majoritário da Companhia.

O principal objetivo da Multdia, desde o ingresso do Fundo, tem sido o de promover o crescimento da unidade de industrialização de cereais infantis, com sucessivas rodadas de investimento na linha de produção e desenvolvimento de produtos e consequente aumento do quadro de funcionários da produção.

Entre 2010 e 2012, a Multdia experimentou um forte avanço em seu modelo de gestão e governança, com a criação de um conselho de administração e o estabelecimento de boas práticas de gestão, seguindo o padrão de empresas listadas em bolsas de valores.

Ocorre que, durante esse período, a manutenção da atividade de distribuição de produtos de terceiros vinha prejudicando a rentabilidade da Multdia e o seu posicionamento estratégico como uma empresa de bens de consumo.

A despeito da melhoria das práticas de gestão e governança, a rentabilidade continuava bastante aquém da adequada para uma indústria alimentícia, o que levou a constatação de que a manutenção do modelo misto de distribuição e produção reduzia substancialmente a atratividade do ativo em uma futura venda para um comprador estratégico.



Diante desse contexto, durante o segundo semestre de 2012, a Companhia começou a se preparar para adotar um modelo de negócio focado exclusivamente na atividade industrial, o que invariavelmente passaria pelo encerramento da unidade de negócio de distribuição de produtos fabricados por terceiros.

Ressalte-se que, durante o segundo semestre de 2012, a operação fabril havia atuado em excelentes patamares, o que possibilitou à Companhia ratificar seu potencial para investir na atividade industrial de forma dissociada da distribuição.

O momento para a transição do modelo de negócio não poderia ser mais adequado, já que a fábrica estava operando em patamares nunca observados e a companhia possuía as capacidades internas e o capital intelectual necessários para focar exclusivamente na atividade industrial.

Assim é que, em abril de 2013, o Fundo realizou um investimento adicional na Multdia com o objetivo de financiar a migração para esse modelo de negócio exclusivamente industrial, com o consequente encerramento da área de distribuição de produtos de terceiros.

Dentre as ações implementadas para permitir que a companhia adotasse um modelo de negócio exclusivamente industrial, podem ser mencionadas: (i) reforço no quadro de executivos, com contratação de um diretor presidente e um diretor financeiro com experiência no setor alimentício; (ii) lançamento de novos produtos direcionados também ao público adulto e ampliação dos segmentos de atuação na indústria alimentícia; (iii) adequação da estrutura comercial, logística e administrativa; (iv) aumento de capital para financiar a migração do modelo de negócio; (v) nomeação de novos distribuidores em substituição àqueles de baixa performance; e (vi) redução dos custos fabris via mudança de escala de produção.

III. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA MULTDIA

-

III.1. Dificuldades Operacionais na implementação do novo modelo de negócio

-



Apesar do êxito na implantação de diversas medidas, a transição do modelo de negócios se mostrou mais longa e complexa do que inicialmente previsto, levando a perda imediata de receita (cerca de R\$ 7 milhões apenas em 2013), sem a contrapartida da redução de despesas operacionais (que representaram uma despesa adicional de R\$ 3 milhões no mesmo ano).

Essa imprevista dificuldade da Multdia aumentou sua dependência da captação de recursos adicionais junto a instituições financeiras para concluir a migração para um modelo de negócio exclusivamente industrial, o que tornaria a Companhia economicamente viável e sustentável.

A despeito de todas as reduções de custos e despesas realizadas, o resultado operacional da Companhia durante o ano 2014 continuou aquém do esperado, sobretudo devido ao desempenho comercial. Se por um lado o nível de vendas abaixo do esperado impactou fortemente o resultado da Companhia e aumentou sua necessidade de caixa, por outro lado, a situação restritiva de caixa impactou o desempenho comercial uma vez que a Companhia recorrentemente teve pedidos não atendidos por falta de capital de giro para financiar a produção.

Atualmente, a Multdia encontra-se em um ciclo vicioso, pois não produz nem vende o esperado porque possui uma restrição de caixa e essa restrição de caixa, por sua vez, é aumentada por não conseguir produzir e vender o esperado para diluir a estrutura de custos e despesas fixas existentes.

Portanto, a Companhia precisa aumentar a ocupação de sua capacidade instalada, hoje próxima de 40%, para poder atingir um nível de vendas que permita gerar caixa operacional para quitação de suas dívidas.

III.2. Bloqueio de Bens da Multdia

-

Para além dos fatos acima expostos, há ainda outra razão que agravou significativamente a crise econômica enfrentada pela Multdia.



Com efeito, em 2012, a Multdia foi inserida, de forma absolutamente equivocada, no polo passivo de uma ação cautelar inominada, que diz respeito somente a seus antigos controladores (processo nº 0124335-42.2012.8.20.0001) e, posteriormente, na respectiva ação principal de natureza indenizatória (processo n. 0131975-96.2012.8.20.0001).

Essas demandas foram movidas pela Delphi Engenharia S.A. (“Delphi”), sociedade com sede em Natal, outrora pertencente aos antigos controladores da Multdia. A referida ação tem origem em uma disputa societária envolvendo tais ex-controladores e o Sr. Eduardo Meneleu Fiuza, investidor financeiro que adquiriu o controle da Delphi em fevereiro de 2011.

Nos autos da ação cautelar, no segundo semestre de 2012, lamentavelmente, foi decretada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte a indisponibilidade de todos os bens móveis e imóveis pertencentes à Multdia e aos demais réus.

Frise-se que, nada obstante tal medida cautelar tenha sido momentaneamente revertida pela Multdia em meados de novembro de 2014 (com a prolação de sentença de improcedência na ação principal), tal decisão voltou a vigor em meados de 2015, em razão de decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte nos autos da apelação interposta pela Delphi, de modo que, no presente momento, **todos os bens da Multdia estão indisponíveis.**

Em razão disso, principalmente a partir de 2013, bens móveis e imóveis que, no passado, eram utilizados para constituir garantias em favor de instituições financeiras tornaram-se indisponíveis, dificultando ainda mais o acesso ao crédito pela Multdia. A Companhia possui aproximadamente R\$ 1 milhão em ativos como caminhões, equipamentos e imóveis não operacionais que não podem mais ser utilizados pela operação, e que não podem ser alienados para gerar caixa, na medida em que não estão disponíveis.

Além disso, há o parque industrial da companhia, com valor estimado em aproximadamente R\$ 25 milhões, gravado por hipoteca de somente R\$ 4 milhões, e que não pode no presente momento ser utilizado para constituir garantia real para novos financiamentos bancários.



Assim, como consequência da indisponibilidade e ausência de bens para constituição de garantias que já dura desde 2012, as instituições financeiras passaram a não mais conceder crédito ou conceder apenas crédito de curtíssimo prazo para a Companhia.

Todas essas dificuldades geradas pela indisponibilidade de seus bens por esse longo período, naturalmente, foram determinantes para a instalação da crise econômico financeira que enfrenta atualmente a Multdia.

Esse cenário foi ainda agravado pelo atual panorama macroeconômico do país, desfavorável à captação de recursos por parte de empresas de médio porte.

-

III.3. Conclusão

-

Dessa maneira, com o fluxo de caixa fortemente afetado em razão (i) dos desafios operacionais encontrados durante a transição do modelo de negócio, e, principalmente, (ii) do bloqueio de seus bens, decretado já há quase três anos, o caixa da Multdia foi asfixiado.

Essa situação levou à extrema concentração das dívidas da Multdia no curto prazo, forçando-a a atrasar o pagamento de diversos fornecedores, que levaram seus créditos a protesto, reduzindo ainda mais as suas chances de obter crédito adicional.

De todo modo, durante o segundo semestre de 2014, a Companhia empreendeu um grande esforço no sentido de melhorar o perfil de sua dívida bancária. Negociou junto às instituições financeiras credoras o alongamento de sua dívida bancária, o que aumentou o prazo médio da dívida de 21 para 71 meses. A renegociação se estendeu também para os fornecedores, sobretudo àqueles considerados estratégicos.

No entanto, se por um lado o alongamento das dívidas bancária e com fornecedores reduziu a necessidade de caixa, por outro restringiu ainda mais a capacidade de captação da Companhia, que já se encontrava prejudicada pelos impactos referentes à Ação de Reparação de Danos e pelos sucessivos resultados negativos.



Essa injusta situação de insolvência iminente da Multdia poderá trazer enormes prejuízos à economia do Rio Grande do Norte e, principalmente, ao município de Macaíba, onde reside a grande maioria de seus funcionários.

IV. VIABILIDADE DA ATIVIDADE EXERCIDA PELA MULTDIA

Agindo antes que o quadro torne-se irreversível, a Multdia ajuíza a presente recuperação judicial com o objetivo, sobretudo, de readequar suas dívidas ao narrado cenário financeiro desfavorável, evitando as consequências nefastas a que atualmente está sujeita.

A reestruturação de suas dívidas por meio da presente recuperação judicial possibilitará uma melhora na qualidade de seu crédito, alinhando sua capacidade de pagamento à sua geração de caixa. Possibilitará, ainda, um fôlego financeiro para que a Multdia consiga consolidar o seu novo modelo de negócio com o sucesso esperado, em benefício de todos os fornecedores, clientes, funcionários e distribuidores que dela dependem.

Desde logo, a Multdia informa que também vem tomando medidas internas para combater a crise, tais como: (i) nomeação de novos distribuidores, em substituição aos de baixa performance; (ii) definição de um plano de vendas em linha com a atual capacidade financeira da Companhia; (iii) redução de custos fixos e variáveis da fábrica por meio de mudança de escala de produção; (iv) redução de despesas fixas, inclusive na alta gerência da companhia; e (v) revisão da carteira de produtos.

Ainda como forma de melhorar o desempenho comercial da Companhia, mesmo considerado um cenário restrição de caixa, ao final do terceiro trimestre de 2014, a Companhia realizou a substituição do antigo diretor comercial. Em menos de 12 meses, o novo diretor comercial já conseguiu reestruturar a equipe de vendas, promovendo uma melhoria no desempenho comercial.

A reestruturação pretendida pela Companhia – seja por meio da presente recuperação judicial e alongamento de suas dívidas, seja por meio das medidas internas que vem sendo tomadas pela sua administração – é totalmente viável, visto que os produtos da Multdia permanecem



com ótima aceitação pelos consumidores e a Companhia ainda detém relação de extrema confiança com os seus distribuidores espalhados pelo Brasil.

A viabilidade do soerguimento das atividades econômicas desempenhadas pela Companhia é ainda atestada pelo fato de que, na data do presente pedido de recuperação judicial, não há qualquer débito trabalhista em aberto em relação a funcionários atuais ou ex-funcionários, o que ressalta a postura ética que vem sendo adotada pela Companhia quanto ao adimplemento de seus débitos e à continuidade de suas atividades.

Pelo exposto, é inequívoca a existência de crise econômico-financeira sobre a Multdia, mas também não há dúvidas de que se trata de problema passageiro totalmente superável mediante a utilização do instituto da recuperação judicial.

V. REQUISITOS E INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Adicionalmente, a Multdia informa que preenche todos os requisitos objetivos previstos pela Lei de Falências e Recuperações Judiciais a fim de ajuizar o presente pedido de recuperação judicial, como atestam os seguintes documentos que instruem a presente petição inicial:

- DOC. 1 –** Estatuto Social da Multdia com comprovante de registro na Junta Comercial;
- DOC. 2 –** Procuração outorgada aos patronos da Multdia;
- DOC. 3 –** Ata de deliberação da diretoria, autorizando o ajuizamento do presente Pedido de Recuperação Judicial, com a anuência dos acionistas controladores, conforme art. 122, Parágrafo único da Lei 6.404/1976.;

Documentos exigidos pelo art. 48 da LRF:

-



DOC. 4 – Certidão de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades da Multdia há mais de 2 (dois) anos;

Incisos I, II e III:

DOC. 5 – Certidões de distribuição falimentar, demonstrando que a Multdia jamais foi falida, e jamais obteve a concessão de Recuperação Judicial;

Inciso IV:

DOC. 6 – Certidões de distribuição criminal, demonstrando que os acionistas e administradores da Multdia jamais foram condenados a nenhum dos crimes previstos pela LRF;

Documentos exigidos pelo art. 51, inciso II, da LFRE:

Doc. 7 – Demonstrações contábeis da Multdia, compostas pelo balanço patrimonial, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 (três) exercícios sociais e também os extraídos especificamente para o presente Pedido de Recuperação Judicial;

Inciso III:

DOC. 8 – Relação nominal dos credores da Multdia;

Inciso IV:

DOCS. 9 – Relação dos funcionários da Multdia;

Inciso V:

DOC. 4A – Certidão de regularidade perante a Junta Comercial e Receita Federal, ata do conselho de administração na qual consta a nomeação dos atuais



diretores, bem como cartas de renúncia dos membros do conselho de administração;

Inciso VI:

DOC. 10 – Relação dos bens particulares da acionista controladora e dos administradores da Multdia – **os quais desde já se requer a sua autuação separada, sob sigredo de justiça;**

Inciso VII:

DOC. 11 – Extratos atualizados das contas bancárias da Multdia;

Inciso VIII:

DOC. 12 – Certidões de protesto da Multdia; e

Inciso IX:

DOC. 13 – Relações das ações em que a Multdia figura como parte, subscrita pelo representante da Multdia.

VI. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Finalmente, a Multdia informa que o Plano de Recuperação Judicial será devidamente apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação da decisão que proferir o deferimento do processamento deste pedido de Recuperação Judicial, conforme art. 53 da LFRE.

No momento da apresentação do plano será apresentada a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, bem como a sua viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação dos bens da Multdia.



VII. PEDIDOS

Diante de todo o exposto, considerando que **(i)** o presente pedido de recuperação judicial está em estrita consonância com os requisitos consolidados na LFRE e obedece a todos os ditames legais, e que **(ii)** os documentos ora apresentados estão de acordo com o art. 51 da LRF, pede a Multdia seja **deferido o processamento de sua Recuperação Judicial**, nos termos do art. 52 da LFRE.

Requer, ainda, desde logo, que a relação dos bens particulares dos acionistas e administradores da Multdia (**doc. 10**) seja **autuado separadamente, SOB SEGREDO DE JUSTIÇA**.

Requer, também, que todas as intimações relativas ao presente pedido sejam feitas em nome do advogado **Thomas Benes Felsberg** inscrito na OAB/SP sob o nº. 19.383, com escritório na Av. Paulista, 1.294, 2º andar, Cerqueira César, São Paulo – SP.

Por fim, requer a juntada das anexas guias de custas devidamente recolhidas.

Dá-se à causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Termos em que, respeitosamente,

p. deferimento.

Macaíba, 20 de novembro de 2015.

Clara Moreira Azzoni

OAB/SP 221.584

Rafael Campedelli Andrade

OAB/SP 357.001



Paulo Fernando Campana Filho OAB/SP 221.090	ThomasBenes Felsberg OAB/SP 19.383

